DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7359/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4619/2013
PROTOCOLO	:	1408662
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2013
CONTRATADO	:	SILVANO ALVES TOSTA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 3/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	:	R$ 42.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2013 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n. 3/2013 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e Silvano Alves Tosta, cujo objeto é a contratação de assessoria jurídica para execução da dívida ativa do município.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a Análise n. 3938/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 7421/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno de deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 3/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e Silvano Alves Tosta, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg